



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.161/17.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a informação oriunda do Memo. n.º 108/17 do setor de Licitações e Contratos no sentido de cancelamento da carta-fiança de n.º 5330-MMM/2017, no valor de R\$ 138.357,38, apresentada como garantia do Contrato de n.º 40/17, oriundo da Concorrência Pública n.º 01/16, pela empresa Marxcom Ambiental Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.896.418/0001-01, com sede (atualizada) na Rua Euclides Miragaia, 660, sala 47, Centro, São José dos Campos, CEP n.º 12.245-820;

E considerando que, após devidamente intimada a regularizar a situação, a empresa deixou correr o prazo sem se manifestar; com fulcro no art. 78, I, II, III, VII, e art. 87 da Lei n.º 8.666/93,

Resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1.º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas no Memo. n.º 108/17 do setor de Licitações e Contratos, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2.º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3.º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

kyj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia integral dos autos, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 10 (dez) dias, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela rescisão e pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de setembro de 2017.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.